

# REGULAMENTO CPA



## **REGULAMENTO DE CPA**

### **Comissão Própria de Avaliação**

#### **I - Da Comissão Própria de Avaliação**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Teológica Reformada de Brasília – FTRB, prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, vinculada à Direção Geral, conforme determina o Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação – Presencial Credenciamento, estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão subordinado ao Ministério da Educação – MEC. A Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional. Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Faculdade Teológica Reformada de Brasília – FTRB e ao SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passando a ser regido por este Regulamento, além do disposto no art. 11, da Lei nº10. 861/2004.

Art. 2º. A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.4º. A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo.

Art. 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I. Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

II. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

III. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

VI. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes setores da FTRB garantindo a democratização das ações;

2

## **II - Das Atribuições da**

CPA Art. 6º. São atribuições da CPA:

I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da FTRB;

I. Elaborar o projeto de avaliação institucional;

II. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

III. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com os setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

IV. Elaborar instrumentos avaliativos;

V. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VI. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos diversos cursos e demais setores da FAP;

VII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;

VIII. Processar e analisar as informações coletadas;

IX. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

X. Elaborar relatórios parciais e final;

XI. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação;

XII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FTRB.

### **III - Da Constituição da CPA**

Art. 7º. A CPA será constituída de até 12 (dez) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1, 2 ou 3 (um, dois ou três) docentes, 1 ou 2 (um ou dois) discentes, 1 ou 2 (um ou dois) membro da equipe técnico-administrativa, 1 (um) representante da mantenedora e 1 ou 2 (um ou dois) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Direção com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um Presidente escolhido pelos seus pares.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de até um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração

§ 5º- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico - CSA, com expedição da respectiva e competente Resolução.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2018

  
Drando. Michel Augusto Barbosa da Silva Ferreira Gomes  
Diretor Geral da FTRB - Faculdade Teológica Reformada de Brasília